

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS CARNAVAL 2019

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, representativa da categoria econômica do comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, com sede nesta cidade de Itajaí, na Rua Lauro Muller, 229, Centro, Itajaí/SC e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, representativa da categoria dos trabalhadores nos mesmos municípios, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, firmam o presente instrumento de compensação de horários para as empresas comerciais da base territorial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – As empresas da categoria econômica, que **OPTAREM POR NÃO** trabalhar nos dias **04 (véspera de carnaval) e 05 de março de 2019 (terça-feira de Carnaval)**, **PODERÃO**, sem prejuízo dos salários de seus empregados, compensar as horas daquele dia, com acréscimo de 4 horas na jornada do dia **20/04/2019** (sábado que antecede a Páscoa) e 4 horas na jornada do dia **11/05/2019** (sábado que antecede o dia das Mães) sem o pagamento das extras com seus acessórios.

Parágrafo único – as empresas que **NÃO** utilizarem o crédito decorrente dos dias 04 e 05 de março de 2019, nas datas acima previstas, poderão compensar as horas correspondentes em outros dias, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias da data em que ocorreu a folga, à razão de 2 (duas) horas por dia.

02 - Excetuam-se deste acordo os supermercados localizados em Itajaí, Navegantes, Penha e Piçarras, que celebrarão acordo separado com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições específicas sobre o assunto para aquele segmento.

03 – As empresas que não fecharem para o almoço nas datas de compensação aqui estipuladas (cláusula primeira e seu parágrafo único deste instrumento), fornecerão naqueles dias lanches aos seus empregados que trabalharem neste regime, sendo equivalente a 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia, exceto se instituírem revezamento de forma que o empregado possa se deslocar até sua residência, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata o caput desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados sob as condições previstas neste acordo.

04 – As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme legislação, desobrigadas das condições do presente aditivo.

05 - Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de 02 (dois) pisos salariais por infração.

06 – Eventuais divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

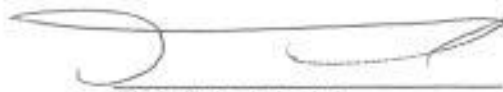
07 – Este acordo tem caráter facultativo, obrigando somente as empresas e os empregados que dele se utilizarem.

E assim convencionadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itajaí, 29 de janeiro de 2019.



Bento Ferrari  
Presidente SINCOMÉRCIO



Paulo Roberto Ladwig  
Presidente Sind. Empreg. Comércio

Testemunhas



Soeli Salomé da Rosa  
Advogada  
OAB/SC 49850